



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 019/2025
ID TCEES N°. 22024.078E0500001.19.0002**

**PROCESSO (S) N° 119.395/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 043/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2024**

“Contrato Administrativo que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, e a empresa **JOSÉ MARTINS CÔRREA & IRMÃOS LTDA**, na forma abaixo”:

PREÂMBULO

a). O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Governador Lindenberg/ES, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n°. 13.927.758/0001-11, com sua sede na Praça Ernesto Zon, s/n, Novo Brasil, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.724-000, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JOSE MARTINS CORREA IRMAOS LTDA**, com sede na Avenida Silvio Avidos, Bairro: São Silvano, Município de Colatina, CEP N°. 29.706-010, inscrita no CNPJ sob o n° 27.145.721/0001-46, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**.

b). **REPRESENTANTES:** Representa o **CONTRATANTE**, **VALTER HERPIS JUNIOR**, Gestor, brasileiro (a), nomeado pelo Decreto Municipal n° 7.313/25, portador da matrícula funcional n° 006354 e a **CONTRATADA** neste ato representado por intermédio de seu representante legal o Sr. **JOSELITO DOS SANTOS CORREA**, brasileiro (a), conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 114.799/2024**.

c). **FUNDAMENTO:** Com base na Lei n° 14.133/2021, Art. 84, e alterações posteriores, considerando que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024** foi originada da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2025**, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 114.799/2024**, e que o presente instrumento tem por objeto a contratação do saldo disponível dessa ata, as partes firmam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. DO OBJETO: A presente contratação tem por objeto a aquisição de saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 015/2024, que trata do fornecimento de oxigênio medicinal, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES. A aquisição deverá obedecer às especificações constantes na Cláusula Segunda da referida Ata, bem como nas propostas cujos preços foram devidamente registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A entrega do objeto deverá ocorrer em estrita conformidade com o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e demais anexos que integram a Ata nº 015/2024, independentemente de nova transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATANTE emitirá uma autorização de fornecimento, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando a aquisição pela CONTRATADA.

2.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada semanalmente ou conforme a demanda das Unidades de Saúde que informarão as quantidades a CONTRATADA através de um responsável designado pela CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer nos seguintes locais:

- Centro de Saúde Arlindo Stocco localizado a Rua São José, sn, Novo Brasil;

- Centro de Saúde Cosme Pinheiro Silva localizado a Rua João Cordeiro de Freitas, sn Centro;

2.2.1. Caso seja necessário a CONTRATADA deverá fornecer cilindros de oxigênio a CONTRATANTE em forma de comodato.

2.3. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a entrega dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo CONTRATANTE na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a CONTRATADA da decisão proferida.

2.5. Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a CONTRATADA deverá imediatamente providenciar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Os materiais serão recebidos:

3.2.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo Setor de Almoxarifado ou pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência.

3.2.1.1. O recebimento provisório dos materiais não implica em sua aceitação.

3.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de 05 (Cinco) dias a partir do recebimento provisório.

3.3. Será rejeitado no recebimento, os materiais com especificações diferentes daquelas CONTRATADAS, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

3.3.1. Constatadas irregularidades nos materiais entregues, o CONTRATANTE, poderá:

a). Se disser respeito a entrega em desconformidade com as especificações, qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a.1). Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b.1). Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor a ser pago, pela aquisição do objeto do presente contrato é de **R\$ 19.689,00 (dezenove mil seiscientos e oitenta e nove reais)**, pagáveis, mediante entrega nos termos previstos neste contrato e a ordem de fornecimento/serviço, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento dos materiais ocorrerá mediante entrega dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de aquisição, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg/ES, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, em parcela única correspondente a entrega efetivada, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

proposta vencedora apresentada durante o certame licitatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada da liquidação.

6.3. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a aquisição dos materiais.

6.4. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$\text{VM} = \frac{\text{VF} \times 0,33 \times \text{ND}}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

6.5. Incumbirá a CONTRATADA, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos materiais, o memorial de cálculo da fatura.

6.6. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

6.7. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais.

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do CONTRATANTE.

6.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos materiais.

6.11. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas pelo CONTRATANTE no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2023, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.

6.14. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o Decreto Municipal nº 6.900/2023 e a IN RFB 1.234/2012, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.

6.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A contratação pretendida será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício 2025, alocado na Secretaria Municipal de Saúde conforme a seguinte classificação:

006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

006007.1030100082.042- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UBS

33903000000 MAT. CONSUMO - RITI

FICHA: 259

CLAUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Do Reajuste Financeiro

8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da "Proposta de Preços".

8.1.2. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços.

8.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

8.2.1. Os preços decorrentes da aquisição também poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado desde que comprovadamente, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.3. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão realizados por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os materiais sejam entregues com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

IV. Entregar com pontualidade os materiais solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos.

V. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VII. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na contratação que possa comprometer a continuidade das entregas dos materiais, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IX. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da entrega dos materiais;

X. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

XII. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos bens, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a entrega.

XIII. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

XIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XV. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

XVI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XVIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XIX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de armazenamento e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXI. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII. O acondicionamento e transporte dos equipamentos com a obrigações assumidas, todas as condições de habitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade do serviços.

XXIV. Trocar a suas expensas, todos os equipamentos e materiais utilizados para a efetiva prestação dos serviços considerados inadequados, a critério da fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos bens e os procedimentos burocráticos;

II. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VI. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

a) A Administração terá o prazo de 20(vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA DECIMA PRIEMIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1, as seguintes sanções e penalidades:

a) Advertência: quanto o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;

b) Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 13.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) Multa:

I - Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

11.4. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

11.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

12. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. 15.5. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da servidora GERLÂNIA REGINA SUAVE DA SILVA designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SCL - Sistema de Compras e Licitações nº 001/2024 com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

13.7. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.8. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da CONTRATADA, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a CONTRATADA, realizar a substituição no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

13.9. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a execução contratual, o mesmo assumirá tal responsabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

13.10. O CONTRATANTE, através do fiscal do contrato comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega dos materiais para imediata substituição.

13.11. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

13.12. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os materiais, ora contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.13. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

13.14. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.15.1. Nos contratos de fornecimento contínuo em que o prazo de vigência ultrapassar o exercício financeiro, o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato sobre a obrigatoriedade de firmar termo de apostilamento da alteração da dotação orçamentária conforme Lei Orçamentária vigente do exercício subsequente.

13.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no processo de atesto de cumprimento de obrigações.

13.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração que trata o art. 174, § 3º, VI, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

13.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio para registro e posterior formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Contrato poderá ser extinto, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas situações descritas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3. Os casos de extinção determinada por ato unilateral da Administração respeitarão os preceitos constantes no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

15.2. Trata-se de aquisição de bens de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 13º, do Decreto Municipal nº 4.782, de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

20. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito e como se nele estivessem transcritos, independentemente de nova assinatura, os seguintes documentos:

I – o Termo de Referência/Projeto Básico que fundamentou a contratação;

II – a Ata de Registro de Preços nº 015/2024 originária do procedimento de dispensa de licitação, na forma dos arts. 75 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

III – a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente aceita pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV - o ato administrativo que autorizou a utilização do saldo da Ata de Registro de Preços 015/2024, observados os limites quantitativos e as condições nela estabelecidas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

V - demais documentos que tenham servido de base para a formalização da presente contratação, inclusive aqueles constantes do processo administrativo correspondente.

20.1. Em caso de divergência entre os documentos elencados nesta cláusula, prevalecerá a ordem acima estabelecida, observando-se sempre o interesse público e os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

20.2. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg/ES, 28 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:

VALTER HERPIS JUNIOR
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDEMUNICÍPIO DE
GOVERNADOR LINDENBERG/ES
CNPJ 13.927.758/0001-11

CONTRATADO:

JOSÉ MARTINS CORREA IRMÃOS LTDA
CNPJ 27.145.721/0001-46
JOSELITO DOS SANTOS CORREA
ADMINISTRADOR



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO Espírito Santo
ANEXO - CONTRATO Nº 000019/2025 - SEQUÊNCIA Nº 000003062

Dispensa Nº 000043/2024

Processo: 119395 / 2025

Contrato Nº 000019/2025

Empresa: JOSÉ MARTINS CÔRREA & IRMÃOS LTDA

CNPJ: 27.145.721/0001-46

Endereço: AVENIDA Av Silvio Avidos 2387, 2387 - São Silvano - Colatina - ES - CEP: 29706010

Secretaria:		00000016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
Local:		10000111 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
Dotação:		00259-150000150000 - MATERIAL DE CONSUMO - 006007.1030100082.042.33903000000.150000150000 - 1002						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00001	00040023	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 10M³ (1156105) recarga de oxigênio medicinal envasado em cilindro de 10m³	CEASA	CLD	19,000	160,000	3.040,00
000002	00001	00040024	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 7M³ (1156105) recarga de oxigênio medicinal envasado em cilindro de 7m³		CLD	48,000	128,000	6.144,00
000003	00001	00040025	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 4M³ (1156105) recarga de oxigênio medicinal envasado em cilindro de 4m³		CLD	41,000	110,000	4.510,00
000004	00001	00040026	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 3M³ (1156105) recarga de oxigênio medicinal envasado em cilindro de 3m³		CLD	37,000	100,000	3.700,00
000005	00001	00040027	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL 1M³ (1156105) recarga de oxigênio medicinal envasado em cilindro de 1m³		CLD	27,000	85,000	2.295,00
Total do Local: 19.689,00								
Total da Secretaria: 19.689,00								
Total Geral: 19.689,00								